

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quadro-Resumo	
Objeto	Prestação de Serviços Laboratoriais, com fornecimento dos equipamentos e todos os insumos, controles e Manutenções Preventivas Corretivas.
Valor total	Os valores praticados, são os valores dos exames laboratoriais em análises clínicas, gasometria, anatomia patológica e citopatologia constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP/SUS.
Dia para o pagamento	Até o 5º dia de cada mês
Reajuste	Anualmente, de forma negocial, por escrito.
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal, do qual este é acessório	Contrato de Gestão 120/2010, assinado com Secretária de Saúde do Estado de Goiás SES-GO, em 16/11/2010.
Data deste contrato	01/09/2016
Foro eleito	Santa Helena de Goiás - GO

CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE CNPJ 24.232.886/0094-66
Endereço	Avenida Uirapuru, esquina com a Rua Mutum S/N, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás/GO, CEP: 75.920-000
Procurador	Jocelmo Pablo Mews e Danilo Oliveira Silva

CONTRATADA

Nome	NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ	02.766.038/0001-03
Sede	Rua Olavo Ludovico de Almeida, nº 252, Setor Oeste, Goiânia – CEP 74.110-090.
Sócio (s)	Syd de Oliveira Reis e Syrion Mello de Oliveira

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto do presente contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS LISTADOS ABAIXO E TODOS OS INSUMOS, CONTROLES E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NECESSÁRIAS PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS.

1.2- DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS QUE SERÃO FORNECIDOS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Funcionalidade	Insumos	Manutenções
01	Micros 60	Horiba	01	Realização de hemogramas	Todos os insumos necessários para o R	Preventivas e corretivas

[Handwritten signature]

					funcionamento	
02	Respons 910	DyaSys	01	Realização de testes de bioquímica clínica	Todos os insumos necessários para o funcionamento conforme descrição dos testes	Preventivas e corretivas
03	Cobas C121	Roche	01	Gasometria e íons seletivos (Na, K, Cl e Ca)	Todos os insumos necessários para a realização dos testes	Preventivas e corretivas
04	Clotimer	Drake	01	Realização de testes de coagulação	Todos os insumos necessários para a realização de testes TAP E TTPA	Preventivas e corretivas

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1- Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

2.1.2- Fornecer os objetos conforme solicitação da CONTRATANTE;

2.1.3- Fornecer todos os insumos para o correto funcionamento dos equipamentos listados no item 1.2;

2.1.4- Fornecer todas as manutenções (preventivas e corretivas) para o correto funcionamento dos equipamentos listados no item 1.2;

2.1.5- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2.1.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.1.7- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;

2.1.8- Fornecer os insumos para a realização dos testes de laboratório contratados desde que respeitando o item 4.4.1;

2.1.9- A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços/objetos desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, mediante laudo técnico.

2.1.10- Comunicar a fiscalização do CONTRATANTE, por escrito quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto do contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

2.2 – A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1- Atender, manter e disponibilizar equipe técnica suficiente para o funcionamento do laboratório de análises clínicas em período integral e ininterrupto;

2.2.2- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.2.3- A CONTRATANTE está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

2.2.4- Cumprir e fazer cumprir seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da

contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

2.2.5- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos **na Cláusula Quarta**.

2.2.6- Comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a quantidade de produtos/materiais a serem fornecidos conforme programação de entrega de insumos quinzenal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- DO PRAZO - Este contrato é celebrado para vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1- DO PREÇO:

4.1.1- Os valores praticados, são os valores dos exames laboratoriais em análises clínicas, gasometria, anatomia patológica e cito-patologia constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP/SUS.

4.1.2- Os exames que não possuem codificação no SIGTAP/SUS, e nas situações delineadas em contrato, terão como referência os valores praticados pelo Laboratório Núcleo conforme Tabela praticada para Casas de Apoio, fornecido como anexo.

4.1.3- Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2- DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento dos produtos e protocolização das faturas (até o quinto dia útil subsequente ao mês de fornecimento), por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

4.2.1- Data da emissão;

4.2.2- Estar endereçada a Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, situada na Avenida Uirapuru esquina com a Rua Mutum s/nº, Bairro Residencial Parque Isaura, Cidade Santa Helena de Goiás, CEP: 75920-000, CNPJ 24.232.886/0094-66

4.2.3- Quantidade fornecida;

4.2.4- Especificação dos produtos fornecidos;

4.2.5- Preços unitários e totais da fatura.

4.3- Caso a **CONTRATADA** não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de pagar o valor da nota fiscal/fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer comunicação legal.

4.4- ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá multa de 2% (dois por cento) a.m. e correção monetária de 0,033% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) ao dia de atraso, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

4.4.1- Atraso de 60 dias no pagamento sobrecarrega a **CONTRATADA** a fornecer quaisquer insumos/produtos e serviços à **CONTRATANTE**, ocasionando ainda o rompimento do contrato e concomitantemente a retiradas de todos os equipamentos instalados na **CONTRATANTE**, sem prejuízo ao recebimento de valores em aberto.

4.4.2- Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de gestão mencionado no quadro-resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem.

4.4.3- Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público mencionado no quadro-resumo é de honrar com o repasse da verba destinada a gestão do hospital sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a CONTRATANTE respeitará e pagará o preço à CONTRATADA na data prevista no quadro-resumo.

4.4.4- Declara a CONTRATANTE e concorda a CONTRATADA que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do contrato de gestão no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação em sua conta corrente. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE CONTIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA, possui contrato de prestação de serviços com empresa de logística de amostras biológicas, garantido a execução do objeto no laboratório Matriz da CONTRATADA caso ocorra pane nos equipamentos instalados e que extrapolem o prazo para regularização (item 5,3); assegurando assim a total realização do objeto conforme subitens abaixo.

5.1.1- Conforme cronograma de transporte de amostras biológicas contratado com empresa de logística, todas as amostras coletas até 11h30min serão encaminhadas à matriz do Laboratório Núcleo em Goiânia, e serão processadas com resultados disponível no sistema até as 19 horas do mesmo dia, exceto amostras que requeiram tempo maior para processamento e/ou programação do laboratório matriz.

5.1.2- As amostras coletas após as 11h30min serão encaminhadas no dia útil seguinte conforme a programação da logística e seguirá o cronograma descrito no item 5.1.1.

5.2- Todos os equipamentos instalados possuem garantia e contrato de manutenções preventivas e corretivas firmadas e com prazo para atendimento e regularização do equipamento que por ventura fique inoperante, estes contratos serão apresentados no momento de instalação dos equipamentos e farão parte integrante do objeto.

5.3- Prazos para atendimento e regularização de pane em equipamentos:

Equipamento	Contrato de manutenção e garantia	Atendimento telefônico	Plantão 24 horas	Prazo para regularização com atendimento presencial (deslocamento do técnico)	Disponibilização de treinamento com capacitação para pequenas intervenções
Micros 60	Empresa A	Das 08:00 as 20:00 horas	Sim	6 horas para finalização	Sim
Respons 910					
Clotime					
Cobas C121	Empresa B	Das 08:00 as 20 horas	Sim	48 horas para finalização	Sim

5.3.1- A CONTRATANTE ao abrir o chamado técnico por pane em equipamento, primeiramente serão tomadas medidas de orientação/instrução via telefone afim de restaurar a funcionalidade do equipamento; não ocorrendo sucesso será disponibilizado deslocamento de assessor (res) técnico (s) até a CONTRATANTE para reparar o equipamento considerando prazo constante no item 5.3.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais/insumos para a realização do objeto quinzenalmente nos quantitativos suficientes para o funcionamento da quinzena posterior à entrega dos produtos.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues no Laboratório de Análises Clínicas e conferido por representante da CONTRATANTE quinzenalmente suficiente para a quinzena posterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

7.1.1- Determinada por ato unilateral desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá incidência de qualquer multa ou penalidade;

7.1.2- Amigável, por acordo entre as partes;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.2- Os casos de rescisão serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4- A ausência de pagamento superior a sessenta dias à CONTRADA implicará na rescisão do respectivo contrato, cabendo apenas à notificação à CONTRATANTE conforme item 7.1.1.

7.5- Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao contrato de gestão nº 120/2010 firmado entre a Pró-Saúde e o Estado de Goiás, assinado em 16/11/2010. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

8.1- As atividades da CONTRADA iniciar-se-ão 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

9.1- Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.

9.2- A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

9.3- A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA.

9.4- Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios com valores justos e dentro do normalmente praticado para a região e tipo de causa despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

9.5- Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil,

especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1- As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

10.2- Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:

- (i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
- (ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;
- (iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

10.3- Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a Pró-Saúde terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que Pró-Saúde possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a Pró-Saúde o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a Pró-Saúde de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

11.2- Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.



11.3- Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

11.4- A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

11.5- As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil.

11.6- A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

11.7- Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As Partes contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim justos e contratados, obriga-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, pelo que assinam em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Santa Helena de Goiás, 01 de setembro de 2016.

Jocelmo Pablo Mews
Diretor de Operações

Daniolo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

**Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Hospital de Urgências da Região Sudoeste**

Núcleo de Análises Clínicas Ltda

Testemunhas:

1.

Reginaldo Costa Biffe
RG 2000010375660 SSP/CE

2.

Maria Candida Borba Brum
RG 2016850147 SSP/RS

